



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4/2020

DATA: 10/01/2020

EMENTA: Proíbe a instituição de verba de representação destinada ao Presidente do Legislativo para a legislatura 2021/2024.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 10 de Janeiro de 2020, o Projeto de Lei nº 4/2020, o qual proíbe a instituição de verba de representação destinada ao Presidente do Legislativo para a legislatura 2021/2024. O Projeto, foi lido no expediente de 03/02/2020, conforme ata nº 01/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é Antijurídico, eis não obedecer limites impostos pela Lei Orgânica Municipal, bem como usurpar competência da Mesa Diretora para deflagração do Processo Legislativo, incorrendo, pois, em vício propriamente dito de natureza subjetiva, e que, pelo conteúdo, gravidade e extensão, contaminam a integralidade da proposição, opinando para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obste o prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para apresentar impugnação no prazo legal.

Vereador Cristiano Coller
Relator "Ad hoc"



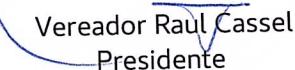
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 2020.


Vereador Raúl Cassel
Presidente

Ausente

Vereador Felipe Kuhn Braun